



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2323/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Institui o programa de incentivo a construção de cisternas, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Construção de Cisternas, objetivando encontrar soluções que amenizem os efeitos negativos das estiagens, a fim de gerar emprego e renda e melhorar as condições de vida da população rural local.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a construção de reservatórios de água do tipo cisterna, com capacidade mínima de armazenagem de 10.000 litros cada, como fonte alternativa de abastecimento de água para as atividades produtivas junto às propriedades rurais localizadas no Município.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL, Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF e os produtores rurais do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL, Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF objetivando a implementação e execução do programa.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo participará com a concessão de um auxílio financeiro, na forma de subvenção, não reembolsável, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cisterna, para cada unidade de produção que aderir ao programa.

Parágrafo Primeiro: O Município efetuará o repasse do auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo diretamente à entidade parceira, proporcional ao número de unidades de produção.

Parágrafo Segundo: A entidade parceira repassará para o Município a relação das unidades de produção beneficiárias, o número e localização das cisternas, e assim como comprovará ao Município a execução da mesmas.

Parágrafo Terceiro: Além do subsídio financeiro constante no *caput* deste artigo o município participará, sem ônus para os beneficiários, com a realização de até duas horas máquinas destinada a preparação do local de instalação da cisterna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 6º - A Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL, Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF, na condição de entidades parceiras, caberá a seleção das unidades de produção, e assim como contratação de mão-de-obra para execução e repasse de toda a orientação técnica e de manejo das cisternas e de técnicas de administração e gerenciamento da propriedade.

Art. 7º - Os produtores interessados na construção das cisternas participarão com a disponibilização do local, mão-de-obra, materiais e recursos excedentes e necessários a construção das cisternas.

Art. 8º - Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14
DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração